

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO n.º 018/2019.**

DISPENSA n.º 007/2019

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2019**

*“Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei 8.666/93, com alterações posteriores”.*

**Objeto resumido:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal.

**Retirada dos Editais:** Comissão Permanente de Licitações – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado – Rua Capitão Luiz Sette, n.º 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado MG. Disponível no site: [www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br](http://www.santacruzdoescalvado.mg.gov.br)

**Envelope 01:** Habilitação do Grupo Formal / Informal

**Envelope 02:** Projeto de Venda

**Valor Global Estimado:** R\$31.854,00 (trinta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

**Dotação Orçamentária específica exercício 2019.**

**Secretaria Municipal de Educação.**

*Os grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 17 de maio de 2019, às 09h00min na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, com sede Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado – MG.*

**Prazo Execução:** Assinatura do contrato até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2019.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A presente Chamada Pública é regida pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de Junho de 2013; Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

1.2 - Integram este edital:

**Anexo I** - Memorial Descritivo – Objeto da Chamada Pública, Prazos, Locais e Condições de Entrega;

**Anexo II** - Planilha Quantidades e Preços Estimados;

**Anexo III** - Projeto de Venda conforme Anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 38/2009;

**Anexo IV** - Minuta de Contrato.

**2. OBJETO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

2.1 - O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública, com dispensa de licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

2.2 – O objeto do presente certame é decorrente de recursos do Programa Nacional de Merenda Escolar – PNAE/FNDE e do Município de Santa Cruz do Escalvado.

**3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA**

3.1 – Somente estão autorizados a partir do presente certame o Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar, nos termos do art. 14 da Lei N° 11947/2009, portadores da declaração de aptidão ao Pronaf – DAP, vinculadas a grupo formais (DAP Jurídica) ou grupos informais (DAP Física de grupo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais).

3.1.1 – De acordo com a Lei N° 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área menor a quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família, incluídos no rol de agricultores familiares os silvicultores, aquícultores, extrativistas e pescadores.

**4. DA HABILITAÇÃO**

4.1 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**4.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

4.1.1.1 – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.2 – extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.1.3 – projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

4.1.1.4 – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.1.1.5 – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda.

**4.1.2. Grupos Informais de agricultores familiares, detentores DAP Física, organizados em grupo:**

4.1.2.1 – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.2.2 – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

4.1.2.3 – projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.2.4 – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.1.2.5 – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.1.3 – Grupos Formais, detentores da DAP Jurídica:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

- 4.1.3.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.3.2 – extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.1.3.3 – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS;
- 4.1.3.4 – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 4.1.3.5 – projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- 4.1.3.6 – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 4.1.3.7 – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 - Todos os documentos de que trata este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.3 - A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá confirmar caso necessário, através de consulta feita diretamente nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a procedência de documentos obtidos por mídia eletrônica.

4.7 - Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 18/2019.**  
DISPENSA nº. 007/2019  
**CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2019**

**NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU  
FORMAL**

**5. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1 - As propostas de adesão à chamada pública - projeto de venda, deverão observar o modelo Anexo a este edital, sendo que o grupo formal e/ou informal deverá expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, observada a respectiva capacidade de entrega.

5.2 – As condições e prazos de entrega para fornecimento dos gêneros alimentícios são aquelas indicadas no Anexo I deste edital.

5.3 – Os valores expressos no Anexo I estão em conformidade com o valor praticado no mercado local.

5.3.1 – A simples apresentação de proposta obriga o produtor rural a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo I e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

5.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

5.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 018/2019.**

DISPENSA nº. 007/2019

**CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2019.**

**NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU FORMAL**

**6. PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 - Os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta de venda, deverão ser entregues no Setor de Compras (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

6.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente procuração com poderes específicos, com a firma de quem assina devidamente reconhecida em cartório, ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3 - Os trabalhos da Comissão Permanente objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências da Comissão Permanente de Licitações, Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado).

6.4 – Em seguida, os envelopes nº. 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos concorrentes presentes.

6.4.1 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes que se apresentaram devidamente credenciados.

6.4.2 – Os envelopes nº. 2 (proposta - projeto de venda) de licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelo interessado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

6.5 - Por sugestão da Comissão Permanente de Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº. 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

6.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

6.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

6.8 – No caso de contratação, a Administração convocará todos os Grupos Formais e/ou Informais devidamente habilitados e credenciados da licitação para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega da intimação ou da publicação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste edital.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

7.1 – A seleção da proposta - projeto de venda será realizada pela Prefeitura Municipal através da CPL, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Agricultura, quando necessário.

7.2 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, nos termos da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

7.3 – O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, segundo as normas estabelecidas pelo PNAE/FNDE/MEC e MDA;

7.4 – Respeitadas quantidades necessárias ao atendimento da merenda escolar da rede pública municipal, constantes do Anexo I-A deste edital, **serão credenciadas todas as propostas de venda que atendam as disposições contidas neste edital.**

7.5 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

#### **8. DA FORMA DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, em favor do Grupo Formal ou Grupo Informal, através do seu representante legal, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestado a conferência de entrega, em até (15) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

#### **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação vigente.

#### **10. INFORMAÇÕES**

10.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos diretamente à CPL no endereço constante do preâmbulo.

10.2 – Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias de antecedência em relação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

10.3 – A Comissão Permanente de Licitações transmitirá os esclarecimentos prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

#### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A autoridade competente poderá revogar ou anular o presente edital nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

11.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

11.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

11.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

11.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.7 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente chamada pública poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de credenciamento, nas mesmas condições propostas pelo credenciado anterior, inclusive quanto a prazo e preço atualizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

11.8 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da chamada pública, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.9 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

Santa Cruz do Escalvado, 15 de abril de 2019.

Rosilene de Oliveira Carvalho  
Presidente

Lúcia Helena da Silva  
Membro

Aloísio Marcos Lana Carvalho  
Membro

Edivânia Girardi Carneiro  
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA  
PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

**OBJETO:** O objeto deste edital é a contratação direta por chamada pública, com dispensa de licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE.

As especificações apresentadas neste memorial impõem ao fornecedor a observância das normas técnicas oficiais.

Será exigido que todos os gêneros alimentícios atendam à legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como as exigências relacionadas às peculiaridades locais definidas pelo serviço sanitário municipal e pela nutricionista responsável pela alimentação escolar nas escolas municipais.

O limite individual de venda por agricultor familiar é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano, segundo as normas estabelecidas pelo PNAE/FNDE/MEC e MDA;

Os gêneros deverão ser entregues na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado, em até 05 (cinco) dias contados da data de solicitação da ordem de compra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

**ANEXO II – PLANILHA QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

Item	Descrição	Qtd/ un	Média R\$	Média total R\$
1	Abobrinha italiana Em perfeito estado de maturação, íntegra.	400 kg	R\$3,63	R\$1.452,00
2	Banana prata ou Caturra De vez, mais amarela que verde, em pencas.	800 Kg	R\$3,70	R\$2.960,00
3	Brócolis Sem folhas, floretes sadios, sem partes estragadas.	300 Kg	R\$2,64	R\$792,00
4	Beterraba firme, inteira e uniforme.	300 kg	R\$3,68	R\$1.104,00
5	Cenoura Cenoura Vermelha, lisa, firme, categoria I, tamanho médio.	500 Kg	R\$3,60	R\$1.800,00
6	Cheiro Verde Salsinha e Cebolinha. Limpo e íntegro.	300 molhos	R\$1,93	R\$579,00
7	Chuchu Chuchu extra, liso, firme, em perfeito estado de maturação.	400 Kg	R\$2,56	R\$1.024,00
8	Feijão carioquinha In natura, limpo, seco, em perfeito estado de maturação, grãos inteiros, livres de elementos estranhos adicionados à embalagem.	500 Kg	R\$4,71	R\$2.355,00
9	Folhosos Verduras de diversas folhas: alface, couve, mostarda, almeirão. Limpos e íntegros.	1.500 molhos	R\$2,05	R\$3.075,00
10	Inhame Tipo dedo, livre de terra, em perfeito estado de maturação.	300 Kg	R\$3,52	R\$1.056,00
11	Laranja Laranja Pera Rio em bom estado de conservação, sem mofo ou fermentação, sem odor estranho de qualquer natureza.	800 Kg	R\$3,03	R\$2.424,00
12	Limão Fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, cor esverdeada, com aspecto, cor e	400 Kg	R\$4,48	R\$1.792,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS**

	cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades.			
13	<b>Mamão</b> Mamão fresco de 1ª qualidade, de tamanho médio, sem amassados ou rachaduras e com grau médio de amadurecimento.	200 Kg	R\$4,65	R\$930,00
14	<b>Mandioca</b> Mandioca extra, livre de terra em excesso sem mofo e sujidades.	600 Kg	R\$3,23	R\$1.938,00
15	<b>Mexerica pokan</b> Fresca, tamanho mediano, cor amarela laranjada, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades.	400 Kg	R\$3,63	R\$1.452,00
16	<b>Moranga</b> Casca verde, sem deformidades, em perfeito estado de maturação.	350 Kg	R\$3,00	R\$1.050,00
17	<b>Ovos</b> Ovo de galinha, tipo B (entre 55 e 60 g) com casca limpa e íntegra, de acordo com o padrão da Associação Brasileira de Avicultores.	200 dúzias	R\$5,43	R\$1.086,00
18	<b>Pepino</b> Com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos.	200 Kg	R\$3,32	R\$664,00
19	<b>Quiabo</b> De 1ª qualidade, tenros, frescos, verdes, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	300 Kg	R\$6,10	R\$1.830,00
20	<b>Repolho</b> Repolho branco, sem folhas, sujidades, mofo, bom estado de maturação.	350 Kg	R\$3,14	R\$1.099,00
21	<b>Tomate</b> Tomate Débora, de vez, sem podres ou mofos.	300 Kg	R\$4,64	R\$1.392,00
	<b>Total:.....</b>			<b>R\$ 31.854,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**ANEXO III**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. 001/2019					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
**ANEXO IV (cont.)**

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ			3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**ANEXO V (cont.)**

<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
<b>V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, declaro também que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo		Fone/E-mail:	
	Formal		CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

*Processo Licitatório n.º 018/2019*

*Dispensa n.º 007/2019.*

*Chamada pública 001/2019.*

*Contrato n.º ...../2019.*

*“CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.”*

O Município de SANTA CRUZ DO ESCALVADO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Capitão Luiz Sette, 130, Centro, Santa Cruz do Escalvado/ MG., inscrita no CNPJ sob n.º 18.316.273/0001-05, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Sônia Maria Untaler, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 026 de 17 de junho de 2013; Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 018/2019, Dispensa 007/2019, Chamada Pública 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos alunos de educação básica pública da rede municipal, com verba oriunda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/FNDE, nos termos do Processo Licitatório n.º 018/2019, Dispensa 007/2019, Chamada Pública 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo III - Projeto de Venda conforme Anexo V da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013 parte integrante deste Instrumento, de acordo com os Anexos I e II da Chamada Pública n.º 001/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade ou até 31 de dezembro de 2015.

5.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a o Anexo da Chamada Pública n.º 001/2017.

5.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor \_\_\_\_ (**descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda**), totalizando \_\_\_\_ (valor total do projeto de venda).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n.º 001 / 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.1 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 038, de 16 de Julho de 2009; Lei n.º 8.666, de 21 junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
MINAS GERAIS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Ponte Nova MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Escalvado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado – grupo formal

\_\_\_\_\_  
Contratados (agricultores familiares) – grupo informal

**Testemunhas:**